

Ilustríssimo Senhor

Dom Orani João Tempesta

D.D. Presidente do Conselho de Comunicação Social

PARECER N.º 7, DE 2014 - CCS

REF.: Utilização de recursos para FOMENTO da Cultura, do Audiovisual e da Televisão Pública

O Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional deliberou a avaliação do tema supra referido, no âmbito da Comissão Temática de Conteúdos em Meios de Comunicação a Leitura, para posterior discussão e votação do relatório, sobre a aplicação de recursos de FOMENTO da Cultura, do Audiovisual e da Televisão Pública.

A Comissão de Relatoria integrada pelos Conselheiros Walter Vieira Ceneviva, Maria José Braga e Luiz Antonio Gerace, vem perante Vossa Senhoria, nos termos do artigo 33 do Regimento Interno deste Conselho, submeter à análise dos demais Conselheiros o seguinte Relatório, para posterior deliberação do Pleno do Conselho, sobre o FOMENTO da Cultura, do Audiovisual e da Televisão Pública, nos seguintes termos:



1. Os custos de produção de audiovisual são elevados. Para assegurar que novos atores, além das grandes corporações produtoras e dos grandes centros produtores, o Congresso Nacional debateu e aprovou leis federais que garantem: os produtores brasileiros terão recursos para produção de cultura e especialmente de audiovisual. Esse dinheiro destina-se, inclusive, à produção de programas pela televisão pública.

i. Dentre as fontes, podemos citar<sup>1</sup>:

1. 1112.04.33 - Retido nas Fontes - Remessa ao Exterior

a. Incide sobre o rendimento bruto das Remessas ao Exterior.

b. Fato gerador: Importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior por fonte localizada no Brasil referentes a royalties e pagamentos de assistência técnica, juros e concessões em geral, juros sobre o capital

---

<sup>1</sup> Ementário de Classificação das Receitas Orçamentárias (2014) - Brasília. Secretaria de Orçamento Federal - SOF.1. Finanças Públicas 2. Orçamento Federal 3. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Brasil. Secretaria de Orçamento Federal, disponível em [www.orcamentofederal.gov.br/informacoes-orcamentarias/arquivos-receitas-publicas/ementario-2014-atualizacao-1.doc](http://www.orcamentofederal.gov.br/informacoes-orcamentarias/arquivos-receitas-publicas/ementario-2014-atualizacao-1.doc), acessado em 04/08/2014.



próprio, aluguel e arrendamento, renda e proventos de qualquer natureza, fretes internacionais, previdência privada e remuneração de direitos e obras audiovisuais, e ainda sobre aplicações em fundos de conversão de débitos externos e aplicações financeiras por entidades de investimento coletivo, nos dois casos com participação exclusiva de residentes ou domiciliados no exterior.

2. Amparo legal: Decreto no 3.000, de 26 de março de 1999; Decreto no 5.533, 06 de setembro de 2005.

ii. 1220.06.01 - Receita de Remessa de Rendimentos da Exploração de Obras Cinematográficas e Videofonográficas

1. Registra as contribuições incidentes sobre o pagamento, o crédito, o emprego, a remessa ou a entrega, aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, de importâncias relativas a rendimento decorrente da exploração de obras cinematográficas e videofonográficas ou

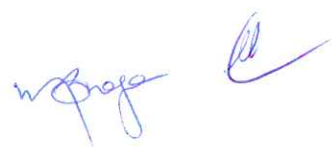


por sua aquisição ou importação, a preço fixo, nos termos do parágrafo único do art. 32 da Medida Provisória - MP no 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

2. Fato gerador: Pagamento, crédito, emprego, remessa ou entrega, aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, de importâncias relativas a rendimento decorrente da exploração de obras cinematográficas e videofonográficas ou por sua aquisição ou importação, a preço fixo.
3. Destinação legal: Fundo Nacional de Cultura, em categoria de programação específica no âmbito do Fundo Setorial do Audiovisual, descontados os 20% destinados à Desvinculação de Recursos à União - DRU.
4. Amparo legal: Parágrafo único do art. 32 da Medida Provisória - MP no 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, além dos arts. 33, 35, 36, 38, 47 e 48, e do Anexo I da referida MP; Arts. 2º a 4º, da Lei no 11.437, de 28 de dezembro de 2006; e Art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

iii. 1220.06.02 - Receita de Veiculação de Obras Cinematográficas e Videofonográficas com Fins Comerciais

1. Registra as contribuições incidentes sobre a veiculação, a produção, o licenciamento e a distribuição de obras cinematográficas e videofonográficas com fins comerciais, por segmento de mercado a que forem destinadas, bem como sobre a veiculação ou distribuição de obra audiovisual publicitária incluída em programação internacional, nos termos dos incisos I e III do art. 32 da Medida Provisória - MP no 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.
2. Fato gerador: Veiculação, produção, licenciamento e distribuição de obras cinematográficas e videofonográficas com fins comerciais, por segmento de mercado a que forem destinadas, bem como sobre a veiculação ou distribuição de obra audiovisual publicitária incluída em programação internacional.
3. Destinação legal: Fundo Nacional de Cultura, em categoria de programação específica no âmbito



do Fundo Setorial do Audiovisual, descontados os 20% destinados à Desvinculação de Recursos à União - DRU.

4. Amparo legal: Incisos I e III do art. 32 da MP no 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, além dos arts. 33, 35, 36, 38, 47 e 48, e do Anexo I da referida MP; Arts. 2º a 4º da Lei no 11.437, de 28 de dezembro de 2006; e Art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

iv. 1220.06.03 - Receita de Distribuição de Conteúdos Audiovisuais por Prestadores de Serviço de Acesso Condicionado

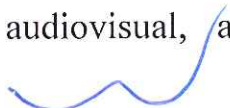
1. Registra as contribuições incidentes sobre a prestação de serviços que se utilizem de meios que possam, efetiva ou potencialmente, distribuir conteúdos audiovisuais nos termos da lei que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado, listados no Anexo I da Medida Provisória - MP no 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.
2. Fato gerador: A prestação de serviços que se utilizem de meios que possam, efetiva ou



potencialmente, distribuir conteúdos audiovisuais nos termos da lei que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado, listados no Anexo I da referida Medida Provisória.

3. Destinação legal: Fundo Nacional de Cultura, em categoria de programação específica no âmbito do Fundo Setorial do Audiovisual, descontados os 20% destinados à Desvinculação de Recursos à União - DRU. De forma específica, os arts. 27 e 40 da Lei no 12.485 de 12 de setembro de 2011, estabelecem que a partir de 2012 o § 3º do art. 4º da Lei no 11.437, de 28 de dezembro de 2006, entrará em vigor e destinará parte destes recursos conforme abaixo:

- a. no mínimo, 30% (trinta por cento) deverão ser destinadas a produtoras brasileiras estabelecidas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos critérios e condições estabelecidos pela Agência Nacional do Cinema - Ancine, que deverão incluir, entre outros, o local da produção da obra audiovisual, a residência de artistas e



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

técnicos envolvidos na produção e a contratação, na região, de serviços técnicos a ela vinculados;

- b. no mínimo, 10% (dez por cento) deverão ser destinadas ao fomento da produção de conteúdo audiovisual independente veiculado primeiramente nos canais comunitários, universitários e de programadoras brasileiras independentes de que trata a lei que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado.

4. Amparo legal: Inciso II do art. 32 da MP no 2.228-1, de 2001, além dos arts. 33, 35, 36, 38, 47 e 48, e do Anexo I da referida MP; Arts. 2o a 4o, da Lei no 11.437, de 28 de dezembro de 2006; Arts. 27 e 40 da Lei no 12.485 de 12 de setembro de 2011; e Art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

v. 1923.01.00 - Retorno de Investimentos Mediante Participação em Empresas e Projetos



1. Registra o retorno de recursos decorrentes da participação em empresas e aquisição de direitos sobre os resultados de projetos.
2. Fato gerador: Participação a título de comissão e/ou de venda de projetos durante o prazo definido para o retorno financeiro.
3. Destinação legal: Conforme definida na legislação específica.
4. Amparo legal: Por exemplo, os arts. 2º a 4º, da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, no caso do Fundo Setorial do Audiovisual.

vi. 1990.06.00 - Receita Decorrente da Não-Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e pela Indústria Cinematográfica

1. Fato gerador: Abatimento de Imposto de Renda devido, não aplicado no desenvolvimento de projetos culturais, produção de obras audiovisuais e cinematográficas brasileiras no devido prazo legal.
2. Destinação legal: Às unidades orçamentárias do Ministério da Cultura, para aplicação em projetos culturais e de fomento à produção, distribuição e



exibição de obras cinematográficas e videofonográficas de produção independente.

3. Amparo legal: Lei no 10.454, de 13 de maio de 2002; Lei no 8.685, de 20 de julho de 1993; Lei no 8.313, de 23 de dezembro de 1991; e Lei no 7.505, de 2 de julho de 1986.

vii. FONTE 30 - Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional

1. Fonte composta pela receita da contribuição incidente sobre a veiculação, a produção, o licenciamento e a distribuição de obras cinematográficas e videofonográficas com fins comerciais, por segmento de mercado a que forem destinadas, conforme disposto na Medida Provisória no 2.228, de 6 de setembro de 2001, alterada pela Lei no 10.454, de 13 de maio de 2002.
2. O produto da arrecadação é destinado ao custeio das atividades da Agência Nacional de Cinema - ANCINE, às atividades de fomento ao cinema e audiovisual desenvolvidas pelo Ministério da Cultura e ao Programa de Apoio ao

Desenvolvimento do Cinema Nacional -  
PRODECINE.

viii. Por fim, há a Contribuição para financiamento da EBC – Empresa Brasil de Comunicação, com fundamento na Lei nº 11.652/2008, que não fomenta propriamente o audiovisual, mas fomenta a produção pública de programas para televisão.

2. Oficiada para esclarecer especificamente quanto aos recursos arrecadados e investidos no Audiovisual, a Agência Nacional do Cinema – ANCINE, encaminhou o Ofício 39/2014/ANCINE/DIR-PRES, que, por sua vez, encaminha o Despacho SEF/CPF nr. 49/2014, assinado por Rodrigo Camargo, ilustre Coordenador de Planejamento de Fomento da ANCINE.

- a. Como se verifica de tal documentação, no exercício de 2013, o Fundo Setorial do audiovisual arrecadou R\$ 1.115.939.315. Não é pouco: mais de um bilhão para o audiovisual do Brasil.
- b. Mas, o mesmo documento esclarece, de tal cifra, apenas R\$ 699.441.520 foram efetivamente investidos no Audiovisual. Portanto, R\$ 416.497.795,00 tiveram outra destinação. A sociedade pagou sua contribuição para o Audiovisual, mas a confusa rede orçamentária desviou quatrocentos e tantos milhões de reais.



3. Essas fontes todas de receitas para Fomento merecem nossa atenção, porque, por exemplo:

- i. Algumas delas pagam um 'pedágio' de 20% sobre seu montante, que é destinado à Desvinculação de Recursos à União – DRU (uma rubrica orçamentária que abarca qualquer montante não consumido em sua destinação original).
- ii. Há previsão de destinação específica às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, vinculando o dinheiro, por exemplo, aos locais de residência de artistas e técnicos envolvidos na produção e a contratação, na região, de serviços técnicos a elas vinculados; Mas não há notícia sobre o efetivo emprego do dinheiro a favor dos produtores e profissionais daquelas regiões.
- iii. Há previsão de destinação específica ao fomento da produção de conteúdo audiovisual independente.
- iv. Essas produções geram lucro ao FSA – Fundo Setorial do Audiovisual (mediante participação em empresas e projetos)
- v. Há dinheiro que sobra no caixa do governo, decorrente da não-aplicação de incentivos fiscais arrecadados, mas

não investidos em projetos culturais e pela indústria cinematográfica.

4. Esse dinheiro, que monta em bilhões de reais, é arrecadado, ano a ano. É emblemático o contido no item 6 da Ata da 50ª Reunião ordinária do conselho curador da Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC, de 16 de abril de 2014, que recebemos recentemente. Nela, seu Presidente descreve a situação grave: a EBC “acumulou em sua conta cerca de R\$ 480 milhões, mas a EBC não tem autorização do Congresso Nacional, nem do Tesouro Nacional para gastar este valor, uma vez que o Orçamento da empresa não previu este aumento de receitas.” “(...) destes R\$ 480 milhões, apenas R\$ 91 milhões estão previstos no Orçamento, tendo em vista que o Congresso Nacional trocou a fonte das dotações orçamentárias da EBC e não permitiu a ampliação do orçamento, negando o pleito da Empresa, que agora está lutando para ampliar em R\$ 40 milhões seu orçamento, o que pode ser autorizado por Decreto Presidencial.”

- a. É eloquente: o Conselho de Comunicação Social deve estar atento para o fato de que os brasileiros que usam serviços de telecomunicações (especialmente os telefones celulares) pagaram a contribuição à EBC; as empresas de telefonia arrecadaram tais contribuições à EBC, mas a EBC não pode



gastar o dinheiro e precisa negociar com o governo, para ficar com 10% do dinheiro.

b. Trata – se de exemplo muito recente, que merece destaque. E que é recrudescido pela fragilidade da EBC ante à autoridade do Poder Executivo.

5. O Orçamento Federal desvia o dinheiro da cultura e do audiovisual, assim como o da televisão pública. As entidades e pessoas beneficiárias desses recursos precisam de um esforço adicional, para receber o fomento que a Lei já lhes garantiu.
6. Ironicamente, os atores dessa cena vivem em desacerto. Produtores grandes, produtores independentes, trabalhadores eventuais e permanentes, não alcançam os recursos de que tanto necessitam, nem as garantias trabalhistas asseguradas por Lei. Mas o dinheiro aí está, arrecadado. Precisa circular.
7. O Ministério da Fazenda e credores do governo implementam sua lógica: o dinheiro deixa de promover a cultura, o audiovisual, a televisão pública e se destina-se a rolar a dívida pública.
8. É preciso que o dinheiro arrecadado alcance a finalidade legal dessa arrecadação: fomentar a cultura, o audiovisual e a televisão pública.
9. É preciso que dinheiros outros, privados e públicos, alcancem a produção cultural, o audiovisual e a televisão pública.

10. As “regras do jogo” devem ser observadas, o que inclui assegurar e expandir o direito ao trabalho, nos termos da Lei, observar o direito à propriedade intelectual e à liberdade de expressão.
11. Adicionalmente, deveria o Parlamento considerar a possibilidade de desoneração da folha de pagamento dos produtores de audiovisual, como forma de estímulo à própria produção e ao cumprimento das garantias legais aos trabalhadores do setor.
12. O que se propõe, concretamente é que:
- a. Com o apoio da Secretaria do Conselho, sejam apurados os montantes previstos no Orçamento Federal, ano a ano, tanto na ARRECADAÇÃO quanto na DESPESA e no CUSTEIO. Em caso de não funcionamento do Conselho, que sejam tais informações enviadas à Mesa do Senado, até a instalação de nova composição do Conselho. Noutras palavras, ainda que o CCS não esteja em funcionamento, a proposta é de que se mantenha esse controle sistemático, para uma próxima legislatura do CCS.
  - b. Seja aprovada moção, pelo Conselho de Comunicação Social, a ser submetida ao Presidente do Congresso Nacional, diante da discrepância de valores a ser documentada (arrecadação x fomento efetivo), para que o dinheiro efetivamente arrecadado e destinado ao fomento da cultura, do audiovisual e da



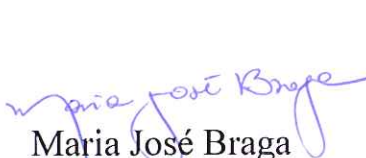
televisão pública alcance, de forma integral, a esse destino: ao fomento.

- c. Sejam convidados, no futuro, conforme venha a deliberar o Conselho de Comunicação Social, em sua nova composição, os principais destinatários de tais contribuições (notadamente o Ministro da Cultura, o Presidente da ANCINE e o Presidente da EBC) a, ano a ano, informar, nas suas esferas de atribuições, como ficou a proporção entre montante arrecadado e montante empregado no fomento. Com tais informações anuais, o Conselho de Comunicação Social e a sociedade brasileira poderão conhecer e atuar sobre a seiva do fomento: o Orçamento Federal.

Sala de Reunião, em 05 de agosto de 2014.



Luiz Antonio Gerace  
CONSELHEIRO



Maria José Braga  
CONSELHEIRA



Walter Vieira Ceneviva  
CONSELHEIRO



**CONGRESSO NACIONAL  
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2014, EM 6 DE AGOSTO DE 2014, ÀS 9H,  
NO PLENÁRIO Nº 6 DA ALA SENADOR NILO COELHO**

**ITEM EXTRAPAUTA 4** – Leitura, discussão e votação do relatório oferecido pela Comissão de Relatoria formada na Comissão Temática de Conteúdos em Meios de Comunicação pelos Conselheiros Walter Ceneviva, Maria José Braga e Luiz Antonio Gerace sobre a aplicação de recursos orçamentários para fomento do audiovisual e da cultura.

**ASSINAM O PARECER OS(AS) SENHORES(AS) CONSELHEIRO(AS):**

| TITULARES                                                                                            | ASSINATURA | SUPLENTE                                                                                   | ASSINATURA |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| WALTER VIEIRA CENEVIVA<br>Representante das empresas de rádio                                        |            | DANIEL PIMENTEL SLAVIERO<br>Representante das empresas de rádio                            |            |
| GILBERTO CARLOS LEIFERT<br>Representante das empresas de televisão                                   |            | MÁRCIO NOVAES<br>Representante das empresas de televisão                                   |            |
| ALEXANDRE KRUEL JOBIM<br>Representante de empresas da imprensa escrita                               |            | LOURIVAL SANTOS<br>Representante de empresas da imprensa escrita                           |            |
| ROBERTO FRANCO<br>Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social                |            | LILIANA NAKONECHNYJ<br>Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social |            |
| CELSO AUGUSTO SCHRÖDER<br>Representante da categoria profissional dos jornalistas                    |            | MARIA JOSÉ BRAGA<br>Representante da categoria profissional dos jornalistas                |            |
| JOSÉ CATARINO DO NASCIMENTO<br>Representante da categoria profissional dos radialistas               |            | VAGO <sup>1</sup>                                                                          |            |
| JORGE COUTINHO<br>Representante da categoria profissional dos artistas                               |            | MÁRIO MARCELO<br>Representante da categoria profissional dos artistas                      |            |
| LUIZ ANTONIO GERACE DA ROCHA E SILVA<br>Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo |            | PEDRO PABLO LAZZARINI<br>Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo      |            |
| MIGUEL ANGELO CANÇADO<br>Representante da sociedade civil                                            |            | WRANA PANIZZI<br>Representante da sociedade civil                                          |            |
| DOM ORANI JOÃO TEMPESTA<br>Representante da sociedade civil                                          |            | PEDRO ROGÉRIO COUTO MOREIRA<br>Representante da sociedade civil                            |            |
| RONALDO LEMOS<br>Representante da sociedade civil                                                    |            | VAGO <sup>2</sup>                                                                          |            |
| JOÃO MONTEIRO DE BARROS FILHO<br>Representante da sociedade civil                                    |            | VICTOR JOSÉ CIBELLI CASTIEL<br>(ZÉ VITOR CASTIEL)<br>Representante da sociedade civil      |            |
| FERNANDO CESAR MESQUITA<br>Representante da sociedade civil                                          |            | LEONARDO PETRELLI<br>Representante da sociedade civil                                      |            |

VISTO:   
Presidente

em 6 de agosto de 2014.

1 Vago em virtude do falecimento do Conselheiro Suplente Eurípedes Corrêa Conceição, ocorrido em 13.02.2013.

2 Vago em virtude de renúncia do Conselheiro Suplente Juca Ferreira, ocorrida em 12.03.2013

